

N. 13/2022/ACSS/ISS/SCML
DATA: 2022-07-29

CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA

PARA: Administrações Regionais de Saúde, I.P.; Centros Distritais do Instituto de Segurança Social, I.P.; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

ASSUNTO: Modelo do Plano de Intervenção Específico ao Cuidador (PIE) e procedimentos para a sua elaboração

A Circular Normativa Conjunta n.º 12/2020/ACSS/ISS, de 16 de setembro, definiu o modelo do Plano de Intervenção Específico ao Cuidador (PIE) e os procedimentos para a sua elaboração, com efeito durante o período de projetos-piloto previsto na Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, nos termos e condições de implementação definidos pela Portaria n.º 64/2020, de 10 de março.

Esgotado o período de projetos-piloto, dando continuidade à implementação da regulamentação do ECI e à sua avaliação de acordo com o Decreto regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, e no sentido de dar cumprimento às medidas de apoio ao cuidador informal previstas no artigo 7.º do Estatuto do Cuidador Informal, cabe, agora, atualizar o modelo de articulação e os procedimentos conducentes à elaboração do Plano de Intervenção Específico ao cuidador, adiante designado por PIE.

Nos termos do artigo 12.º do suprarreferido, o *“PIE é o documento -programa que resulta do diagnóstico e planeamento centrado na continuidade e proximidade de cuidados, no que respeita às necessidades identificadas no domínio da saúde e da segurança social.”*

Também conforme já mencionado na Circular Normativa Conjunta n.º 12/2022/ACSS/ISS/SCML, sobre o modelo de articulação entre a Segurança Social e a Saúde, a partilha de informação entre os Profissionais de Referência da Saúde e os

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Profissionais de Referência da Segurança Social efetua-se através da Plataforma Colaborativa de Gestão de Conteúdos (Plataforma), acessível na extranet da Segurança Social, cuja responsabilidade de gestão e manutenção competem ao Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), sendo através desta elaborado o PIE e efetuados os necessários registos de informação.

Assim, determina-se o seguinte:

1. O Profissional de Referência da Saúde referido no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, é um técnico de saúde do ACES/Centro de Saúde da área de residência da Pessoa Cuidada, que será identificado pelo competente serviço da Saúde.
2. O Profissional de Referência da Saúde (e respetiva equipa), avalia, no prazo de 15 dias úteis, após o conhecimento da sua designação como Profissional de Referência na Plataforma, os cuidados a prestar à(s) Pessoa(s) Cuidada(s), a condição de saúde e as necessidades do Cuidador Informal, procedendo à:
 - a. Identificação das tarefas do Cuidador Informal na prestação de cuidados à(s) Pessoa(s) Cuidada(s);
 - b. Avaliação das condições para o exercício dessas tarefas;
 - c. Avaliação do impacto na saúde física e psicológica (com aplicação da ZARIT para avaliação da sobrecarga do Cuidador Informal);
 - d. Identificação das necessidades de saúde e para o desempenho do papel de Cuidador Informal.
 - e. Identificação das áreas de intervenção, tarefas associadas e responsabilidade pela sua execução.
3. O Profissional de Referência da Segurança Social referido no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, é um técnico da área do desenvolvimento social do Centro Distrital do ISS, I.P. da área de residência da Pessoa Cuidada, de entre os técnicos da equipa de intervenção social, que será designado pelo competente serviço da Segurança Social, ou um técnico designado pela Santa

Casa da Misericórdia de Lisboa SCML, sempre que a pessoa cuidada resida no concelho de Lisboa, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 11.º

4. O Profissional de Referência da Segurança Social (e respetiva equipa) elabora no prazo de 15 dias úteis, após o registo do deferimento do reconhecimento do ECI na Plataforma, o diagnóstico social da família, identificando:

- a. as dinâmicas e características das relações familiares;
- b. a rede primária de apoio do Cuidador Informal;
- c. os recursos locais pertinentes para apoiar o Cuidador Informal na prestação de cuidados à(s) Pessoa Cuidada(s);
- d. a perceção do CI sobre a sua vivência atual; e. o percurso e projeto de vida do Cuidador Informal.

5. No PIE devem ficar registados:

- a. Identificação e contactos dos técnicos de referência;
- b. Identificação da(s) Pessoa Cuidada(s);
- c. Identificação do Cuidador Informal;
- d. Morada e contactos da(s) Pessoa Cuidada(s) e do Cuidador Informal;
- e. Resultado da avaliação das necessidades do Cuidador Informal indicada nos pontos 2 e 4, designadamente nas seguintes áreas:
 - i. Informação, capacitação e formação;
 - ii. Aconselhamento e orientação;
 - iii. Apoio psicossocial (e.g. informação e/ou encaminhamento para recursos da comunidade);
 - iv. Acesso a recursos de saúde e de apoio social (e.g. Descanso do cuidador em Serviço de Apoio Domiciliário, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial ou Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, Grupos de Ajuda Mútua, linhas de apoio).

4

- f. Intervenções do profissional de referência da saúde/equipa de saúde familiar/Unidade Funcional/ACES, incluindo recursos a mobilizar por referenciação ou por informação ao Cuidador Informal;
 - g. Outros dados recolhidos pela equipa de saúde da Pessoa Cuidada e pela segurança social;
 - h. Data(s) para reavaliação do PIE.
6. O PIE deve ser elaborado pelo PRS e PRSS, no prazo máximo de 30 dias após o registo do deferimento do reconhecimento do Estatuto de Cuidador Informal na Plataforma e nele devem ser inscritas todas as medidas cuja pertinência decorre da avaliação de necessidades referida nos pontos 2 e 4.
 7. O PIE tem uma vigência máxima de seis meses. Finda a sua vigência, dá-se início a um novo ciclo de avaliação e intervenção sendo efetuada reavaliação do PIE, com avaliação da sobrecarga do cuidador.
 8. A alteração da avaliação de necessidades do Cuidador Informal origina a revisão do PIE, podendo da mesma resultar a introdução ou a anulação de medidas.
 9. O período de reavaliação do PIE não prejudica o desenvolvimento das medidas em curso ou das que estando programadas não foram iniciadas durante a vigência do PIE.
 10. A cessação do Estatuto de Cuidador Informal determina a cessação do PIE.
 11. Nas situações em que o Cuidador Informal tenha outra residência habitual e não estando inscrito no ACES que presta cuidados à Pessoa Cuidada, deve existir uma inscrição temporária no ACES da Pessoa Cuidada, conforme previsto no artigo 7.º do Despacho n.º 1774-A/2017, de 24 de fevereiro.
 12. O PIE é assinado pelo Profissional de Referência da Saúde, pelo Profissional de Referência da Segurança Social, pelo Cuidador Informal e, sempre que possível, pela Pessoa Cuidada.

13. Os Profissionais de Referência da Saúde e os Profissionais de Referência da Segurança Social registam, periodicamente, os resultados da reavaliação do PIE na Plataforma Colaborativa de Gestão de Conteúdos.
14. A presente Circular revoga e substitui a Circular Normativa Conjunta n.º 12/2020/ACSS/ISS, de 16-09-2020.

O Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.

Digitally signed by Vitor Herdeiro
CN=Vitor Herdeiro, O=Administração Central
do Sistema de Saúde IP, T=Presidente do
Conselho Diretivo, C=PT
Date: 2022.08.01T18:34:13 +01:00
Reason:

(Victor Herdeiro)

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I.P.

Catarina
Marcelino Rosa
Da Silva

Assinado de forma digital por
Catarina Marcelino Rosa Da Silva
Dados: 2022.08.22 11:35:42
+01'00'

(Catarina Marcelino)

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

(Edmundo Martinho)

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.